

Projeto de Lei n.º 260/XIII/1.ª (PCP) - Altera as condições em que um país, região ou território pode ser considerado regime fiscal claramente mais favorável

Proposta de alteração

Entende-se que os pareceres conhecidos e audições técnicas realizadas na COFMA reforçam a interpretação de que todos os critérios legais do n.º 2 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária têm obrigatoriamente de ser ponderados e relevados pelo decisor político na elaboração ou alteração da lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável e que a aprovação da portaria tem de, tal como sempre sucedeu e é indispensável para apreciação dos critérios legais, ser precedida de consulta e parecer da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Infelizmente, perante uma prática recente de aprovação de portaria que ignorou, omitiu e desconsiderou completamente os critérios legais do artigo 63.º-D, n.º 2, e realizada sem parecer da AT (e mesmo contra um parecer no caso de certo território), torna-se necessário explicitar mais ainda tais deveres, para que nenhum Governo volte a incumpri-los.

Assim, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 260/XIII/1.º:

Artigo 1.º

[...]

[...]:

«Artigo 63.º-D

[...]

1 – [...].

2 – Na elaboração da lista a que se refere o número anterior, **sujeita a parecer prévio da Autoridade Tributária e Aduaneira**, devem ser **obrigatoriamente** considerados, nomeadamente, **todos** os seguintes critérios:

a) [...];

b) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

c) [];
d) [].
3 – [].
4 – [].
5 – [].

6 – [...].

7 – [renumeração do n.º 5 constante do projeto de lei, considerando que os atuais n.ºs 5 e 6 deste artigo foram aditados pelo OE 2017, posteriormente à apresentação do projeto de lei»

Assembleia da República, 11 de julho de 2017

Os Deputados,